ASSUNTO: PROJETO DE LEI 108/XVI/1.ª (BE) – ESTIPULA A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES NA COBERTURA DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO EXTERIORES.

PARECER DA ANMP

1. ENQUADRAMENTO

A Assembleia da República, através da Comissão de Ambiente e Energia, solicitou a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) relativamente ao Projeto de Lei (PL) que pretende, já em título mencionado, instituir a obrigatoriedade de instalação de painéis solares na cobertura de parques de estacionamento exteriores.

O PL alicerça a sua motivação na necessidade de "*encontrar soluções que permitam a produção de energias renováveis com menos impactos ambientais e, de preferência, até tenham impactos positivos. É o caso da instalação de painéis solares fotovoltaicos como cobertura de parques de estacionamento exteriores que gerem sombra para o estacionamento*".

Referindo que existe, desde março de 2023, idêntica obrigatoriedade em França, propõe a medida nos seguintes termos:

a) Aplicável a parques de estacionamento exteriores (PE) com mais de 1500m^2, que são equipados, em pelo menos metade da sua área, com sombras que incorporem processos de produção energética;

b) Admite a agregação de parques de estacionamento contíguos para melhor desenho no âmbito do cumprimento desta obrigação;

c) Não se aplica a PE:

- **i.** que já tenham idêntica produção de energia renovável e não requeiram sombreamentos;
- **ii.** que já estejam sombreados por árvores em 50% da sua área;
- **iii.** que, por condicionantes técnicas, de segurança, arquitetónicas, patrimoniais, ambientais ou relativas a sítios e paisagens, não permitam essa instalação – desde logo, em condições economicamente aceitáveis;
- **iv.** cuja remoção ou transformação esteja prevista em instrumento de gestão territorial (IGT).

d) O PL, que carece ainda de regulamentação (a aprovar no prazo de 90 dias), produziria efeitos, de grosso modo:

i. 1 de julho de 2027 para os PE com mais de 10000m^2;

ii. 1 de julho de 2029 para os PE com menos de 10000m^2 (e claro, superiores a 1500m^2).

De mencionar que o PL salvaguarda a produção de efeitos para os parques concessionados e mais prevê a possibilidade das Câmaras Municipais poderem conceder "*prorrogações do prazo, não superior a 5 anos, nos casos em que o gestor do parque de estacionamento justificar que foram implementadas as diligências necessárias para cumprir as suas obrigações nos prazos fixados, mas que estas não podem ser cumpridas com o devido a um atraso que não lhe é imputável*".

2. APRECIAÇÃO DA ANMP

A ANMP reconhece a importância de otimizar ocupações de solo já existentes, aliadas ao aumento da produção de energia renovável, contribuindo para um melhor equilíbrio entre a intervenção humana e as novas exigências em matéria de transição energética e a proteção de recursos e biodiversidade.

Todavia, sem prejuízo do seu caráter orientador e da previsão de incentivos à instalação, afigura-se-nos excessiva a previsão da sua obrigatoriedade, em particular para PE já existentes, desde logo pelos avultados investimentos que acarretam. Tenhamos presente que de acordo com a legislação vigente[1] apenas é exigível a utilização de "sistemas solares térmicos "em habitações novas" e em edifícios sujeitos a intervenções.

Por outro lado, importa enquadrar que desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que aprovou regime jurídico que regula o Sistema Elétrico Nacional (SEN), que este tipo de intervenção é considerado obra de escassa relevância urbanística. Esta circunstância, aliada à chamada "Via verde das renováveis" (constante do regime excecional constante do Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, prorrogado até 31 de dezembro de 2024), denota uma clara e materializada intenção do legislador em afastar as Câmaras Municipais destes processos, situação que importa reverter e, bem assim, equacionar no PL em apreciação.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

4 de junho de 2024

[1] Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços.